



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI 109/19

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de placas informativas escritas em Braile e outros equipamentos destinados a pessoas com deficiência visual em paradas obrigatórias do transporte público, bem como no terminal urbano do município de Campo Largo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do município de Campo Largo, obrigado a instalar placas informativas, com escrita em braile nas paradas obrigatórias do transporte coletivo e no terminal urbano do município, destinados à informação para as pessoas com deficiência visual, relacionado ao transporte coletivo gratuito de passageiros.

Art. 2º Deverá constar nas placas: nomes e números de linhas de ônibus que tramitam nas vias, e também constarão resumos dos itinerários.

Art. 3º Em pontos finais e no terminal urbano de Campo Largo haverá placas com detalhamento do itinerário de cada linha e seus horários de partida e retorno, detalhadamente.

Art. 4º Os pisos do terminal urbano e das paradas obrigatórias deverão ser adaptados, com material de textura diferente do piso da calçada, com objetivo de indicar os limites das mesmas às pessoas com deficiência visual.

2849/19
21/08/19
WJ



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

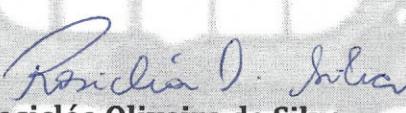
Art. 5º Poderá o Poder Executivo Municipal, fazer constar em posterior contrato de prestação de serviço público de transporte coletivo, a obrigatoriedade da empresa prestadora do serviço, em instalar as placas em paradas obrigatórias que vierem a ser instaladas após a assinatura do contrato de prestação de serviço, bem como a manutenção das placas instaladas no terminal urbano.

Parágrafo Único – Até que seja assinado novo contrato de prestação de serviço público de transporte coletivo, após o devido processo licitatório, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fazer as adequações de que trata a presente Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica com a responsabilidade de regulamentar no que couber a presente Lei, no prazo de 90 dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 20 de Agosto de 2019



Rosicleá Oliveira da Silva

Vereadora